PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

Pernambuco

LEI N.º 418/70

EMENTA - Eleva número e valor de subvenção às professôras primárias particulares do Município.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar no exercício de 1971 o número de professôras primárias subvencionadas do Município de 60 (sessenta) para (setenta) 70.

§ Único - Consequentemente será elevada a importância da subvenção mensal concedida, passando de Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) para Cr$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), cada.

Art. 2º - As despezas provenientes da criação desta Lei serão consignadas no Orçamento Municipal para 1971, correndo por conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura naquêle exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 25 de setembro de 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Torres

- PREFEITO -